

ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO KA'APOR TA HURY DO RIO GURUPI

Título I

Da Denominação e Personalidade Jurídica

Art.1º - A Associação Ka'apor Ta Hury do Rio Gurupi (KA'APOR TA HURY), é uma associação civil de cooperação solidária e caráter comunitário, de direito privado, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, com sede na cidade de Zé Doca – Maranhão, localizada na Vila dos Técnicos, 18 – Centro – Zé Doca - Maranhão – CEP 65365 000 regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Parágrafo único – A Associação terá como sigla KA'APOR TA HURY para fins documentais e representará os Povos Ka'apor das Aldeias Sítio Novo, Xiépihunrenda, Paraku'yrenda, Turizinho, Bacurizeiro, Tawaxirenda, Tucumã, Zé Gurupi, Kumaru, Piquizeiro, Capitão Mirá, Axinguirenda, Açairenda e Inajatyrenda, da Terra Indígena Alto Turiaçu.


Título II

Das Finalidades

Art.2º - São as finalidades básicas desta Associação:

- I. Promover a defesa do patrimônio territorial, ambiental e cultural;
- II. Promover o desenvolvimento de alternativas autossustentáveis respeitando sua biodiversidade, valorizando sua cultura material e imaterial, seu modo tradicional de produção e manejo de seus bens naturais;
- III. Promover o desenvolvimento de alternativas relativas à saúde, educação, à cultura, à produção e ao meio ambiente visando o bem-estar das famílias das aldeias;
- IV. Promover ações que visem o fortalecimento da unidade e articulação entre o Povo e outros Povos Indígenas do Brasil;
- V. Elaborar a realização de projetos sustentáveis visando a manutenção e revitalização dos agros ecossistemas locais da Terra Indígena Alto Turiaçu;
- VI. Promover o intercâmbio, buscar apoio e colaboração com outras organizações, entidades nacionais e internacionais, compreendendo organizações governamentais, não




Edward Gerardo Silva Pires
Advogado
OAB/MA: 14.142

governamentais e/ou instituições científicas que se dedicam a estudos étnicos, culturas indígenas e ambientais;

VII. Promover estudos, pesquisas e eventos com a finalidade de resguardar a memória cultural;

VIII. Estabelecer, assinar e gerenciar convênios de cooperação técnica e financeira com outras instituições e/ou pessoa física e jurídica;

IX. Fomentar a produção de peças audiovisuais sobre os diversos aspectos da vida e cultura indígena;

X. Representar o Povo Ka'apor junto a instituições pública e privada, pessoas física e jurídica;

XI. Realizar cursos, debates, seminários, congressos, etc., com o propósito de promover a cultura dos povos indígenas e a temática ambiental em diversos aspectos;

XII. Estabelecer programas e ações que visem a efetiva gestão, proteção e vigilância da Terra Indígena Alto Turiaçu.

Título III
Capítulo I
Das Finalidades




Art.3º - A gestão será realizada por uma diretoria composta por cinco membros (Presidente, Vice-presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário, 2º Secretário, Diretoria de Atividades Pedagógicas e Culturais, Secretaria de Diretoria Política e Projetos Sustentáveis), um Conselho Fiscal formado por três membros, e a Assembleia Geral. Sendo que essa diretoria será eleita para o mandato de quatro anos, podendo ser reconduzida ao cargo por mais um mandato de quatro anos. Todos os membros da diretoria respondem subsidiariamente pelos deveres sociais da associação.

Art.4º - Os membros da Diretoria representam as comunidades Ka'apor que integram a KA'APOR TA HURY.

Art.5º - A Diretoria se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único: Revogado.


Edmar Orlando Silva Pires
A. Augusto
OAB/MS: 14.142

Art.6º - À Diretoria é atribuídas funções específicas:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções da Assembleia;
- II. Planejar e supervisionar ações de a entidade após consulta e decisões da Assembleia;
- III. Elaborar e apresentar relatórios e orçamento anual de receita e de despesa da Entidade mediante consulta geral;
- IV. Elaborar programas de trabalho e outros a serem desenvolvidos pela entidade;
- V. Elaborar Regimento Interno para a aprovação do mesmo em Assembleia Geral.

Art.7º - Os membros da Diretoria não serão remunerados. Porém, sempre que estiverem tratando de interesses da Associação, terão suas despesas pagas com recursos da Associação e/ou apoio da comunidade indígena.

Parágrafo Único – Compete à Diretoria Geral e Diretoria Administrativo-financeira representar e realizar movimentação financeira e bancária da KA'APOR TA HURY.

Capítulo II Das Funções da Diretoria




Art.8º - À Diretoria Geral compete:

- I. Representar política e juridicamente em fóruns diversos;
- II. Convocar e coordenar as reuniões da diretoria colegiada e Assembleia Geral;
- III. Assinar contratos, convênios e documentos em geral com os demais membros da diretoria;
- IV. Elaborar, propor e submeter à análise e decisão da diretoria, programa e ações de trabalho a serem desenvolvidos pelos membros da diretoria;
- V. Nomear procurador da Associação com poderes específicos e prazos determinados.

Art.9º - À Diretoria Administrativo-financeira compete:

- I. Coordenar atividades de capacitação e arrecadação de recursos e contribuições;
- II. Coordenar a aplicação de recursos conforme decisão da Associação;
- III. Elaborar e fazer prestação de contas assim que necessário for;
- IV. Representar, realizar acompanhamento, controle e movimentação financeira e/ou bancária da Associação, mantendo-os os documentos organizados e atualizados.


Edward de Almeida Silva Pres.
Advogado
OAB/MA: 14.142

Art.10º - À Diretoria de Atividades Pedagógicas e Culturais compete:

- I. Coordenar ações de educação e valorização cultural;
- II. Elaborar relatórios de atividades diversas;
- III. Encaminhar participação de membros da Entidade em fóruns de formação;
- IV. Representar a Associação em fóruns diversos voltados para as ações de diretoria.

Art.11º - À Secretaria compete:

- I. Lavrar as atas das Assembleias Gerais e Reuniões;
- II. Coordenar e controlar a entrada e saída de documentos de interesse da Associação;
- III. Providenciar a emissão de documentos diversos expedidos pela Associação;
- IV. Elaborar, formular mediante consulta à diretoria, ações de comunicação e informação de acordo com as diretrizes estatutárias;
- V. Organizar o acervo impresso, audiovisual e demais atividades afins;
- VI. Encaminhar convites para reuniões e editais de convocação de Assembleias;

Art.12º - À Diretoria Política e Projetos Autossustentáveis compete:


- I. Acompanhar a execução das atividades e programas da KA'APOR TA HURY, divulgando as mesmas com a finalidade de estreitar os laços com Entidade da Sociedade Civil, bem como perante os Organismos governamentais e não governamentais;
- II. Coordenar funções de planejamento;
- III. Elaborar e executar ações para promover a organização da diretoria e da Associação;
- IV. Elaborar e desenvolver ações de organicidade com outras Entidades.

Capítulo III **Do Conselho Fiscal**



Art.13º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Acompanhar os trabalhos da Diretoria da Associação, fiscalizando-a;
- II. Fiscalizar as ações da Diretoria, prestação de contas e demais atos administrativos e financeiros;
- III. Auxiliar a diretoria executiva na convocação e organização de reunião com a Diretoria e/ou Assembleia Geral.


Edward Gerardo Silva Pires
Advogado
OAB/MA: 14.142

Capítulo IV Da Assembleia Geral

Art.14º - À Assembleia Geral compete:

- I. Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal, definindo funções, atribuições e responsabilidades conforme prevê o Regime Interno;
- II. Apreciar e deliberar sobre relatório de atividades e prestação de contas;
- III. Apreciar e aprovar a admissão de novos sócios e decidir sobre o afastamento de sócios e membros da diretoria;
- IV. Determinar e rever princípios, diretrizes, alterações estatutárias e ações da Associação;
- V. Definir ações sobre contribuições financeiras de sócios e demais valores adquiridos de fontes diversas, pela Entidade.

Art.15º - A Assembleia geral é o órgão máximo da Associação, constituída por indígenas pertencentes ao quadro de associados.

Parágrafo Único – Reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano para avaliar e planejar e; extraordinariamente, para tratar de interesse social da Entidade. A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada pela Diretoria com 10 (dez) dias de antecedência da data prevista, devendo ser feita em edital público nos termos da lei e; a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser solicitada por 50% +1(cinquenta por cento + um) dos associados em pleno gozo de seus direitos, mediante requerimento dirigido à Diretoria da Entidade que; convocará os demais associados por edital público. Em ambos os casos, constando o assunto a ser tratado.

Título IV Capítulo I Da Composição Social



Art.16º - A KA'APOR TA HURY será formada de um número ilimitado de sócios, que se disponha a conviver considerando os princípios e fins inerentes à missão e diretrizes


Edwar Galvão Silva Pres
Advogado
OAB/MS. 14.142

estatutárias, não respondendo pelas obrigações sociais. Constituem o quadro de associados as seguintes categorias:

- I. Fundadores: todos os indígenas, moradores das aldeias (acima citadas) do Povo Ka'apor, maiores de 18 anos que tenham assinado a Ata de Fundação.
- II. Participantes: toda pessoa pertencente ao Povo Ka'apor da Terra Indígena Alto Turiaçu, maiores de 18 anos, que livremente desejarem associar-se, obedecendo ao seu Estatuto.

Capítulo II

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art.17º - São deveres dos sócios:

- I. Comparecer às reuniões e Assembleias, assim como, participar das decisões de forma crítica e consensual, e acatar as decisões das demais instâncias, desde que seja de acordo com os dispositivos do Estatuto.
 - II. Contribuir financeiramente para a manutenção das atividades da Entidade conforme orientações do Regime Interno.
 - III. Desenvolver práticas sustentáveis que respeitem os agro ecossistemas considerando a segurança territorial e ambiental da Terra indígena Alto Turiaçu, conforme previsto em Regimento Interno.
- Parágrafo Único – Os associados que apresentarem atitudes ou comportamento inadequados, desvios de conduta incompatível com a filosofia de vida e princípios orientadores das práticas da Associação, ou seja, não cumprirem com as obrigações previstas neste Estatuto e Regimento Interno, será afastados ou excluídos do quadro social.

Art.18º - São direitos dos sócios:

- I. Votar e ser votado para qualquer função eletiva;
- II. Participar, sugerir, requerer e votar nas reuniões e Assembleias;
- III. Gozar de todos os direitos e benefícios assegurados por este Estatuto regularmente e de decisões que venham ser tomadas pela diretoria ou instâncias da Associação.



Edward Gefaldo Silva Pires
Advogado
OAB/MA: 14.142

Título V
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 19º - O fundador Social da Entidade será constituído pelas atribuições ou repasses financeiros por membros sócios; pelos bens móveis e imóveis adquiridos e; pelos bens ou doação à Entidade.

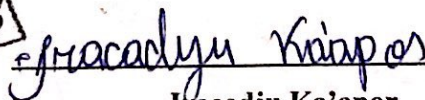
Art. 20º - A decisão sobre a extinção e/ou dissolução da Entidade compete a Assembleia Geral, convocada somente para esse fim, na presença da maioria simples de associados em pleno gozo de seus direitos, assim, como atribuírem o destino dos seus bens patrimoniais. Obs.: em 70 % dos associados.

Art. 21º - Revogado de acordo com o artigo 21.

Art. 22º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos posteriormente pela diretoria, com a devida ratificação da Assembleia Geral. Ao final procedeu-se a eleição dos Dirigentes que foram eleitos por unanimidade e tomaram posse de seus respectivos cargos.


Art. 23º - O presente Estatuto passa a vigorar na data de sua publicação, só podendo ser alterado por uma Assembleia Geral Extraordinária N°01/2019, que teve início em 30/10/2019, no edital de convocação N° 01/2019 convocada especialmente para esse fim.

2º OFÍCIO


Iracadju Ka'apor

Presidente da Associação Ka'apor Ta Hury do Rio Gurupi




Edson Geraldo Silva Pires
Advogado
OAB/MA. 14.142

Poder Judiciário - TJMA
Selo:
AVERBA031542ZUHDSABQFX3U5E18
15/09/2020 09:12:48, Ato: 15.9.1, Parte(s):
ASSOCIAÇÃO KA'APOR TA HURY DO RIO
GURUPI
Total R\$ 72,20 Emol R\$ 65,00 FERC R\$ 2,00
FADEP R\$ 2,60 FEMP R\$ 2,60 Consulte
em <https://selo.tjma.jus.br>



Jony Keyla Brito Moraes
Jony Keyla Brito Moraes
Segunda Substituta
2º OFÍCIO
Zé Doca - MA

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 2º OFÍCIO
COMARCA DE ZÉ DOCA - MA
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que o presente título foi REGISTRADO
sob o N° 1994 no livro J4A
Fls. 185^{av} do Registro Civil de Pessoas Jurídicas
J88V0 referido é verdadeiro e dou fé.
Zé Doca - MA 15/09/2020

Poder Judiciário - TJMA
Selo:
AVERBA031542II0B3Q2THYZ1QW37
15/09/2020 09:16:30, Ato: 15.9.2, Parte(s):
ASSOCIAÇÃO KA'APOR TA HURY DO RIO
GURUPI
Total R\$ 45,24 Emol R\$ 40,80 FERC R\$ 1,20
FADEP R\$ 1,62 FEMP R\$ 1,62 Consulte
em <https://selo.tjma.jus.br>



Jony Keyla Brito Moraes
Jony Keyla Brito Moraes
Segunda Substituta
2º OFÍCIO
Zé Doca - MA

Jony Keyla Brito Moraes
Jony Keyla Brito Moraes
Segunda Substituta
2º OFÍCIO
Zé Doca - MA

Poder Judiciário - TJMA
Selo:
RECFIR031542PX501PBLTOBAAI93
15/09/2020 09:17:37, Ato: 13.17.2, Parte(s):
IRACADJU KAAPOR, Rec Firma - Semelhança
Total R\$ 4,84 Emol R\$ 4,40 FERC R\$ 0,10
FADEP R\$ 0,17 FEMP R\$ 0,17 Consulte
em <https://selo.tjma.jus.br>



Jony Keyla Brito Moraes
Jony Keyla Brito Moraes
Segunda Substituta
2º OFÍCIO
Zé Doca - MA